



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

EDITAL SJMG-CEJUC Nº 9914130

O Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais - CEJUC/SJMG, **Dr. Ricardo Machado Rabelo**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 165 a 173 do Código de Processo Civil, bem como nas Resoluções 125 do CNJ, de 29/11/2010, com redação alterada pelas Emendas 1/2013 e 2/2016, 398 do CJF, de 04/05/2016 e 31 do TRF/1ª Região, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, torna pública a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CONCILIADORES para atuarem como voluntários no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais - CEJUC/SJMG, atendidas as seguintes condições:

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Seleção de 40 (quarenta) candidatos para participarem de Curso de Formação de Conciliadores e, se considerados aptos, atuarem como voluntários no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais – CEJUC/SJMG.

2. DO PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1. O processo seletivo para o Curso de Formação será composto das seguintes etapas:

2.1.1. Inscrição.

2.1.2. Teste prático de redação e digitação de textos.

2.1.3. Entrevista pessoal.

2.2. Participarão do Curso de Formação os candidatos inscritos, entrevistados e selecionados que cumpram os requisitos deste Edital.

2.3. Ficam reservadas 02 (duas) vagas à pessoa com necessidade especial que seja compatível com as atribuições de Conciliador na Justiça Federal, observado o limite legal mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção, observados os termos do Decreto 3.298/99.

2.3.1. Remanescendo vaga reservada a pessoas com necessidades especiais, esta se reverterá aos outros candidatos, observando-se a respectiva ordem de inscrição.

2.4. O conteúdo programático do curso está descrito no Anexo I.

2.5. A atividade do Conciliador voluntário está descrita no Anexo II.

2.6. A ficha de inscrição e o termo de compromisso do Conciliar voluntário estão disponíveis no Anexo III.

3. DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

3.1. As inscrições serão gratuitas e iniciar-se-ão às **9h** do dia **23/3/2020** até as **19h** do dia **31/3/2020**, prorrogável a critério da Administração.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, mediante o envio ao *e-mail* concilia.mg@trfl.jus.br de Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso do Conciliador voluntário, devidamente preenchidos e assinados, que se encontram no anexo III do presente edital e disponíveis no portal desta seccional (<https://portal.trfl.jus.br/sjmg/institucional/conciliacao/conciliacao.htm>, item “Quero ser um Conciliador” - 2020 - Edital SJMG-CEJUC N° 9914130 , de 12 de março de 2020);

3.3. Se o candidato for advogado, deverá dar ciência, no ato da inscrição, de que está impedido de exercer a advocacia junto à Seção Judiciária de Minas Gerais/SJMG (CPC/15, art. 167, § 5º).

3.4. Se o candidato for servidor público integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, deverá assinalar a opção declarando ter ciência de que, não lotado em unidade de conciliação, somente poderá atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em sua unidade de lotação.

3.5. Se o candidato for pessoa com necessidades especiais, deverá indicar a espécie e o grau/nível da necessidade especial, informando o código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), apresentando laudo ou atestado.

3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.7. A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao e-mail concilia.mg@trfl.jus.br.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

4.1. Para inscrever-se o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Graduação em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC;

4.1.2. Reputação ilibada;

4.1.3. Firmar compromisso, por escrito, de prestação de serviço de Conciliador Voluntário na Seção Judiciária de Minas Gerais de, **no mínimo, 16 (dezesesseis) horas por mês**, pelo período de 01 (um) ano, prazo este a ser computado após a data de publicação da Portaria de designação como Conciliador voluntário (Anexo III).

4.2. O desatendimento aos requisitos deste item impedirá a inscrição.

5. DO CHAMAMENTO DOS INSCRITOS

5.1. Os 40 (quarenta) primeiros candidatos inscritos serão convocados para o teste de redação e digitação e para a entrevista.

5.2. A ordem de inscrição dos candidatos dar-se-á pelo horário de recebimento do email contendo a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo III) no correio eletrônico institucional: concilia.mg@trfl.jus.br .

5.2.1. A relação dos candidatos inscritos e o horário de recebimento das mensagens ficará disponível no portal desta seccional (<https://portal.trfl.jus.br/sjmg/institucional/conciliacao/conciliacao.htm>, item “Quero ser um Conciliador” - 2020 - Edital SJMG-CEJUC N° 9914130 , de 12 de março de 2020).

5.3. A ausência do candidato convocado para o teste de redação e digitação e entrevista implicará na sua desistência do processo de seleção de que trata esse Edital.

5.4. Para o preenchimento das vagas remanescentes, o CEJUC chamará novos candidatos, observando a ordem de que trata o item 5.2.

6. HABILIDADES NECESSÁRIAS AO CURSO DE FORMAÇÃO

6.1. São habilidades necessárias à participação no curso de formação:

6.1.1. Agilidade em digitação de textos;

6.1.2. Conhecimentos básicos em ferramentas de edição de texto Word ou Libre Office ou Open Office, todos utilizados neste Centro de Conciliação;

6.2. As habilidades deste item serão avaliadas por teste específico, a ser realizado no ato das entrevistas.

7. DO TESTE DE REDAÇÃO E DIGITAÇÃO E DA ENTREVISTA PESSOAL

7.1. O teste de redação e digitação e a entrevista serão realizados no período de **3 a 13/4/2020**, prorrogável a critério da Administração.

7.2. O teste de redação e digitação e entrevista terão caráter eliminatório.

7.3. DO TESTE DE REDAÇÃO E DIGITAÇÃO

7.3.1. Será considerado APTO, o candidato que elaborar e digitar texto de 20 a 30 linhas, sobre tema correlacionado à conciliação tratado no Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>) que será sorteado no momento da avaliação.

7.3.2. Quanto à elaboração do texto serão observados a adequação entre o texto escrito e o tema proposto, o posicionamento crítico em relação ao tema e a utilização eficaz de argumentos, clareza e coerência na progressão do texto, bem como domínio da língua portuguesa.

7.3.3. Quanto à digitação serão observados a agilidade em digitação de textos e a aplicação de conhecimentos básicos em ferramentas de edição de texto Word ou Libre Office ou Open Office.

7.4. DA ENTREVISTA

7.4.1. A entrevista será conduzida pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação, ou por servidor(es) por ele designado(s), podendo, se necessário, ser acompanhado por psicólogo. Será considerado APTO, o candidato que apresentar perfil para a atividade conciliatória, conforme definido no item 9.6 deste Edital e a disponibilidade do candidato para realização do curso e exercício da atividade conforme Resoluções 125/2010 do CNJ, 398/2016 do CJF e 31/2015 do TRF/1ª Região .

7.5. O local do teste de redação e digitação e da entrevista será no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais, situado na rua Santos Barreto nº 181, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, em dia e horário a serem agendados e previamente comunicados aos participantes.

7.6. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer ao teste de redação e digitação e à entrevista.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

8.1. Os candidatos que atenderem às exigências para a inscrição e que sejam considerados APTOS no teste de redação e digitação e na entrevista pessoal serão classificados para participar da 1ª etapa do Curso de Formação (parte teórica). A classificação final dos candidatos será feita unicamente com base na ordem de inscrição. As provas de redação, digitação e a entrevista são unicamente eliminatórias.

8.2. A relação dos candidatos classificados a iniciarem o Curso de Formação (1ª etapa) será divulgada até o dia **15/04/2020**, por meio eletrônico, no portal desta Seccional (<https://portal.trf1.jus.br/sjmg/institucional/conciliacao/conciliacao.htm>, item “Quero ser um Conciliador” - 2020 - Edital **SJMG-CEJUC N° 9914130** , de 12 de março de 2020).

8.3. Os candidatos classificados deverão apresentar na data da entrevista e teste de digitação (item 7) o original dos seguintes documentos:

- a - Identidade, CPF e título de eleitor;
- b - Comprovante de residência;
- c - Diploma ou certificado de conclusão do curso;
- d - Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato.

8.4. O candidato desclassificado poderá, no prazo de 2 (dois) dias contados da divulgação da lista prevista no item 8.2, interpor recurso ao Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais, que o julgará até 3 (três) dias após o término do prazo recursal.

9.8.1. Da decisão mencionada no item anterior, não caberá recurso.

9. DO CURSO DE FORMAÇÃO

9.1. O curso de formação será composto de módulo teórico, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula e módulo prático (estágio supervisionado), com o mínimo de 60 (sessenta) horas e o máximo de 100 (cem) horas.

9.2. O módulo teórico será ministrado nos períodos de **27 a 30/4/2020 e de 4 a 7/5/2020, de 13h às 18h**, no Auditório do Edifício Sede II - Euclides Reis Aguiar, situado na Av. Álvares Cabral, 1741, bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte.

9.2.1. A aprovação no módulo teórico se dará pela frequência de 100% (cem por cento) nas aulas presenciais.

9.3. O módulo prático consiste em estágio supervisionado e será realizado nas dependências do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais mediante agendamento prévio com cada um dos candidatos conforme ordem de classificação do candidato, bem como a disponibilidade e a necessidade do CEJUC/SJMG.

9.3.1. No módulo prático, o candidato aplicará o aprendizado teórico em casos reais, sob supervisão, desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) conciliador e c) conciliador.

9.3.2. A avaliação no módulo prático se dará pela atuação, sob supervisão, em sala de audiência, bem como, pela entrega de, no mínimo, 10 (dez) relatórios de audiência, conforme modelo exigido pelo Conselho Nacional de Justiça, os quais deverão ser elaborados e entregues ao longo das sessões conciliatórias.

9.4. O curso será ministrado e supervisionado por magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região, estes habilitados como instrutores em conciliação pelo CNJ, com conteúdo programático constante no Anexo I do presente edital.

9.5. Após a conclusão do curso de formação, haverá a avaliação individual do candidato, sendo-lhe atribuído o resultado APTO ou NÃO APTO a ser divulgado, pessoalmente ou por meio eletrônico, no email informado na ficha de inscrição.

9.6. Será reprovado no curso o candidato que não cumprir 100% da carga horária do módulo teórico e do estágio supervisionado, bem como for considerado inapto pelo(s) instrutor(es), que observará(ão) as habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico, nos termos do Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>) e Manual de Mediação Judicial (<http://cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>).

9.7. Será reprovado o candidato que não concluir o estágio supervisionado no prazo de 1 (ano) a contar da sua convocação, bem como aquele que faltar a 3 (três) sessões de audiências seguidas ou alternadas imotivadamente.

9.8. O candidato considerado não apto poderá, no prazo de 2 (dois) dias, interpor recurso ao Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais, que o julgará até 3 (três) dias após o término do prazo recursal.

9.8.1. Da decisão mencionada no item anterior, não caberá recurso.

10. DO CADASTRO/INSCRIÇÃO COMO CONCILIADOR

10.1. O CEJUC/SJMG providenciará a inscrição/cadastro do candidato APTO junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para fins de sua habilitação como Conciliador;

11. DA ATUAÇÃO COMO CONCILIADOR VOLUNTÁRIO NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

11.1. Para atuar como Conciliador Voluntário na Justiça Federal da 1ª Região deverá observar atuação descrita no Anexo II, deste Edital;

11.2. Após a aprovação no Curso de Formação e publicação da Portaria de nomeação pelo TRF da 1ª Região, o candidato deverá iniciar o serviço voluntário na função de conciliador, devendo este ser cumprido por, **no mínimo**, (dezesseis) horas mensais, no período de 01 ano, e, para tanto, firmarão Termo de Compromisso, no qual se obrigarão a desempenhar a função, sem qualquer ônus para a Administração Pública. Ao término deste serviço voluntário, será emitida pelo CEJUC/SJMG certidão de comprovação do cumprimento das horas de trabalho de conciliador.

11.3. A atuação do conciliador em mais de uma unidade de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região fica condicionada à prévia autorização e cadastramento, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução PRESI 31/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O candidato que, injustificadamente, descumprir os itens 9 e 11.2 deste edital, no que couber, ficarão impedidos de se inscrever em novos Cursos de Formação de Conciliadores da Seção Judiciária de Minas Gerais, pelo período de **02 (dois) exercícios** seguintes ao da publicação deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O exercício das atribuições de conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conceder pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

13.2. O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela Justiça Federal.

13.3. O Termo de Compromisso assinado pelo conciliador não caracteriza vínculo funcional, empregatício ou contratual, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, resguardados os direitos, prerrogativas e deveres decorrentes de lei.

13.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.5. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais/SJMG.

RICARDO MACHADO RABELO
Juiz Federal Coordenador do CEJUC/SJMG
Centro Judiciário de Conciliação e Cidadania
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
documento assinado digitalmente



do Centro Judiciário de Conciliação, em 12/03/2020, às 16:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9914130** e o código CRC **2CA968A1**.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso básico de conciliação para a Justiça Federal deve ser lecionado de forma que o discente vivencie as técnicas e os procedimentos aplicáveis à solução consensual de conflitos para, progressivamente, incorporá-los à sua atuação cotidiana.

1. Módulo teórico-prático (40 horas)

I - Panorama da conciliação (2 horas)

- a. Conceito
- b. Escopo da conciliação nos juizados especiais federais e em varas cíveis
- c. Breve histórico da conciliação
- d. Âmbito de atuação do conciliador
- e. Espectro de processos de Resolução de disputas
- f. Cultura da paz e política pública de acesso à Justiça

II - Fundamentação teórica (4 horas)

- a. Teoria dos Jogos e/ou Teoria da Comunicação
 - I - Premissas conceituais da autocomposição
- b. Moderna Teoria do Conflito
 - I. Conflitos destrutivos e construtivos
 - II - Reflexos da moderna teoria do conflito na conciliação
- c. Teoria de negociação
 - I - Negociação distributiva e negociação integrativa
 - II - Negociação posicional e negociação baseada em interesses

III - Apresentação à conciliação (10 horas)

- a. Conceito. Conciliação e Mediação - distinções
- b. Papéis, orientações, atribuições e características do conciliador
- c. Benefícios da conciliação
- d. Atuação do conciliador no Poder Judiciário
- e. Conciliabilidade
- f. Áreas de utilização da conciliação
 - I - Especificidades da conciliação em matéria previdenciária
 - II - Especificidades da conciliação em desapropriações
 - III - Especificidades da conciliação no Sistema Financeiro de Habitação
 - IV- Especificidades da conciliação envolvendo o Sistema Único de Saúde
 - V - Especificidades da conciliação envolvendo execução fiscal
 - VI - Especificidades da conciliação envolvendo matéria penal
- g. Treinamento de advogados públicos e prepostos

IV - Teoria e prática da conciliação (20 horas)

- a. Fases / Estruturas da conciliação
 - I - Atividades pré-processuais e processuais ("o que fazer" em cada fase da conciliação)
 - II - Ações ("como fazer" em cada fase da conciliação)

III - Resultados pretendidos para cada fase da conciliação

b. Agentes da conciliação

c. Procedimento de conciliação

I - Fases do procedimento: orientações prévias (ou preparo para a conciliação - inclusive treinamento de prepostos), declaração de abertura, reunião de informação, esclarecimento da lide sociológica, Resolução de questões e elaboração do termo (ou prática conciliatória equivalente)

II - Identificação de questões, interesses e sentimentos (ou prática conciliatória equivalente)

III - Ferramentas da mediação que podem ser utilizadas na conciliação

IV - Abordagens para ultrapassar barreiras à conciliação

V - Competências autocompositivas

V - Princípios formadores da conciliação (4 horas)

a. Código de ética

b. Confidencialidade e seus limites

2. Estágio supervisionado (60 a 100 horas)

2.1. O estágio supervisionado compreende a realização de, no mínimo, dez conciliações completas, com casos reais, supervisionadas por conciliadores judiciais, observando-se, em qualquer caso, que a duração do estágio deverá ser de, no mínimo, 60 horas.

2.2. O conciliador em formação deverá atuar em três diferentes posições no exercício da conciliação: duas como observador, duas como conciliador adjunto e seis como conciliador.

2.3. O conciliador em formação deverá gerar um relatório do trabalho realizado e da experiência vivida, para acompanhamento do supervisor, a ser entregue a cada semana, impreterivelmente.

2.4. Ao final do estágio, o instrutor em formação deverá apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado, para cada aluno acompanhado.

ANEXO II

ATIVIDADES DO CONCILIADOR

Cabe aos conciliadores inscritos no Cadastrado de Conciliadores do TRF1, regularmente designados mediante portaria, promover a conciliação entre as partes, em matérias específicas, e a redução a termo de acordos a serem homologados, sob a supervisão da Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais (CEJUC/SJMG), observadas as seguintes disposições:

I - O conciliador deve observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, 29/11/2010), sob pena de exclusão do cadastro e impedimento para atuar como conciliador;

II - O conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante a realização de sessões e audiências de conciliação, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição;

III – O conciliador deve atuar com respeito e urbanidade para com as partes e advogados, e empreender esforços para que as partes e advogados se tratem do mesmo modo.

IV - O conciliador judicial é considerado auxiliar da Justiça e, nessa condição, está sujeito aos mesmos impedimentos e suspeição impostos aos demais auxiliares de acordo com as atribuições estabelecidas pelas normas de organização judiciária;

V - O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais;

VI - O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;

VII - O conciliador tem o dever de sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação;

VIII - A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

IX - O conciliador, se advogado, está impedido de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhe suas funções;

X - O conciliador ao atuar deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas;

XI - O conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao(à) Coordenador(a) do CEJUC, e este providenciará a redistribuição do feito;

XII - Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitando-se a redistribuição para outro conciliador;

XIII - Será excluído do cadastro o conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim quando atuar em procedimento de conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito;

XIV - O conciliador fica impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes;

XV - O servidor integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, ressalvado o servidor lotado em unidades de conciliação, não pode atuar como conciliador durante o seu horário regular de trabalho em sua unidade de lotação;

XVI - A carga horária mensal mínima é de 16 (dezesesseis) horas, sendo dever do conciliador permanecer na unidade até o encerramento da pauta de audiência que lhe cabe;

XVII - A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, sendo assegurados, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

XVIII - A prestação do serviço voluntário como conciliador será atestada por certidão fornecida pelo Juiz Coordenador do CEJUC, com indicação das datas de início e término de sua atuação, podendo ser considerada como título e/ou atividade jurídica para fins de concurso público, de acordo com o respectivo edital e, no caso da magistratura e do ministério público nacionais, nos termos da Resolução CNJ 75/2009 e da Resolução CNMP 40/2009, respectivamente;

XIX - Aplica-se à atividade de conciliador a Lei n. 9.608, de 18/02/1998, que trata do serviço voluntário.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

() **Declaro ter lido todos os termos do edital do curso.**

1. Nome	
2. Formação acadêmica (curso – instituição – ano de conclusão)	
3. Documento de identidade (informar nº, expedidor e data de expedição)	
4. CPF	5. Título de eleitor (informar nº, zona e seção)

6. Endereço completo (informar CEP)

7. E-mail(s)

8. Telefones

Residencial:

Celular:

Comercial:

9. Profissão atual (informar empregador e cargo/função):

() _____.

() Advogado: DECLARO que não exerço, ou deixarei de exercer acaso selecionado, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária de Minas Gerais.

() Servidor da Justiça Federal da 1ª Região: DECLARO ESTAR CIENTE de que, não estando lotado em unidade de conciliação, acaso selecionado somente poderei atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em minha unidade de lotação - _____.

10. Experiência profissional/estágios (indicar até 3)

11. O que motiva sua candidatura a Conciliador(a) Voluntário(a)?

12. É pessoa com necessidade especial? () NÃO () SIM

Qual? _____ CID? _____.

Assinatura (nome completo)**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

Comprometo-me, nos termos do art. 15, alínea 'd', da Resolução PRESI 31 de 07/10/2015, se selecionado, a participar dos Módulos Teóricos e Prático do Curso de Formação de conciliadores, atuando com lisura, comprometimento, urbanidade, decoro e obediência aos dispositivos legais e regulamentares pertinentes à atuação do Conciliador, bem como à prestação de serviço voluntário de Conciliador por, no mínimo, 16 horas mensais, durante 1 (um) ano, no Centro de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais - CEJUC/SJMG, prazo este a ser computado após a data de publicação de minha designação como Conciliador pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

/ __, __ / __ / 20__.

Assinatura (nome completo)

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0005914-14.2020.4.01.8008

9914130v17